



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0048.6/2020

PARECER NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE SAÚDE AO PROJETO DE LEI Nº 0048.6/2020. AUTORIA DEPUTADO MARCIUS MACHADO QUE “ALTERA A LEI Nº 17.077, DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DISPONEM EM LOCAL ÚNICO ESPECÍFICO E COM DESTAQUE OS PRODUTOS DESTINADOS AOS INDIVÍDUOS CELÍACOS, DIABÉTICOS E COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE” PARA TORNAR OBRIGATÓRIO QUE RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES INFORMEM EM SEUS CARDÁPIOS À LA CARTE OU NO BUFFET, SE OS ALIMENTOS SÃO DESTINADOS AOS INDIVÍDUOS CELÍACOS, DIABÉTICOS E COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE.”” PARECER PELA REJEIÇÃO.

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Marcius Machado com o intuito de criar obrigatoriedade aos restaurantes, bares, lanchonetes e similares, localizados no Estado de Santa Catarina, de informar em seus cardápios, se os alimentos são destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos e com intolerância à lactose.

O PL em apreço foi lido na sessão plenária em 07 de abril de 2020 e em seguida começou a tramitar na Comissão de Constituição e Justiça, que foi



aprovado nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada pela relatora Deputada Ana Campagnolo.

Após, o projeto seguiu tramitação para Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, e assim distribuída relatoria ao Deputado Luiz Fernando Vampiro que emitiu parecer pela aprovação, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada pela relatora Deputada Ana Campagnolo, sendo aprovado por unanimidade.

Em seguida, especificamente no dia 02 de dezembro de 2020 o projeto aportou nesta Comissão de mérito e, com base no art. 130, XVIII do Regimento Interno desta Casa, fui designado relator.

Em síntese é o relatório.

II – VOTO

É competência desta Comissão de Saúde a análise do mérito, conforme expõe o art. 79 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

“Art. 79. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Saúde, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:”

De acordo com o autor, o presente projeto pretende tornar obrigatório aos restaurantes, bares, lanchonetes e similares, localizados no Estado de Santa Catarina, de informar em seus cardápios, se os alimentos são destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos e com intolerância à lactose.

Conforme já analisado e aprovado sua constitucionalidade, também foi recebida manifestação da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL), fls. 08, a qual se posicionou desfavorável ao projeto com o seguinte argumento:

“Considerando que o empresário de alimentação fora do lar já enfrenta a crise econômica devido à pandemia do COVID-19, nosso posicionamento é contrário ao Projeto de Lei apresentado, pois o mesmo implica em custo direto ao empresário da área da



alimentação fora do lar, que já enfrenta a crise econômica devido à pandemia do COVID-19. Acreditamos que existam outras formas dos consumidores portadores de doença celíaca, intolerantes à lactose, diabéticos, alérgicos e afins obterem a informação sobre os ingredientes dos alimentos.

É importante ressaltar que:

- O PL interfere na livre iniciativa;
- A maioria dos portadores destas necessidades já possui conhecimento sobre os alimentos permitidos e, caso necessário, podem consultar o garçom/chef para informações adicionais;
- o PL terá impacto de implementação, pois será necessária a troca de cardápios, num momento muito apropriado para impor adequações que implicam em custos de adaptação;
- Somente os restaurantes totalmente livres de glúten são seguros para os portadores de doença celíaca, pois pode haver contaminação cruzada entre os alimentos e utensílios na cozinha.”

Neste sentido, observa-se que para garantir aos celíacos, por exemplo, que o alimento seja 100% livre de glúten é preciso contar com uma instrumentação especial e ter uma equipe preparada para evitar a contaminação cruzada¹, ou seja, importará em aumento de custos por parte dos empresários da alimentação fora do lar, que já vem sofrendo muito com a crise econômica ocasionada em virtude da pandemia.

Ante o exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº. 0048.6/2020, de autoria do Deputado Marcius Machado.

Sala das comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark

¹ Acesso em 13 de abril de 2021. Disponível em: <<https://www.theforkmanager.com/pt-br/blog/ideias-para-atrair-clientes-celiacos-seu-restaurant>>